



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ**

**LEI Nº 2.019, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do município de Codó/MA para não gerar incômodo sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtorno do Processamento Sensorial-TPS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Os estabelecimentos de ensino públicos e privados do município de Codó/MA, ficam obrigados a substituir os sinais sonoros por sinais musicais adequados aos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), ou Transtorno do Processamento Sensorial – TPS, para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

**Art. 2º.** - A partir da data de publicação, os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 120(cento e vinte) dias para se adequar às determinações desta Lei.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 12 de novembro de 2024.

**JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES**

Prefeito Municipal